



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 05/11/88, nº 2.279.

LEI Nº 2.022

PROCESSO Nº 2.022 Pra. 578/AP

Lei N.º 2.022 de 21 de setembro de 1988

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo dispondo normas para execução de serviços na área do Instituto Médico Legal

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Segurança Pública, na forma de minuta e integrante desta Lei, com vistas à disposição de normas para a execução dos serviços na área do Instituto Médico Legal.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
21 dias do mês de setembro de 1988

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Director do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n. XX

Ignaz Maria Leite Faria